

CONTRATO Nº 0061/2014

AQUISIÇÃO DE PNEUS E CÂMARA DE AR

Pelo presente instrumento particular de Contrato que entre si celebram de um lado a contratante **PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICARÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ Nº 82.939.448/0001-30, estabelecida à Rua D. Pedro II, 133, representada pelo Prefeito Municipal, Senhor **ARI FERRARI**, CPF Nº 345.200.409-06, brasileiro, residente neste Município, e de outro lado a contratada empresa **JK PNEUS LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ nº 78.653.946/0003-06, com sede à Av. Santa Terezinha, 3227, bairro Menino Deus, Joaçaba/SC, CEP 89600-000, representada neste ato pelo Sr. **ROGER ARMANDO SCHOENBERGER**, brasileiro, portador do CPF nº 009.248.449-22, residente e domiciliado no Município de Joaçaba, tem por justo e contratado, em conformidade com as cláusulas abaixo:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato tem origem no Processo Licitatório nº 0018/2014, Pregão Presencial 0011/2014/PM, amparado pela Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

O objeto do presente Contrato será a aquisição de pneus novos e câmara de ar para máquinas e veículos das Secretarias de Transporte e Urbanismo, Fomento Agropecuário, Indústria, Comércio e Meio Ambiente, e Educação, Cultura, Esporte e Turismo do Município de Ibicaré-SC.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A Contratada colocará à disposição da Prefeitura Municipal, diretamente no Parque de Máquinas, a quantidade do objeto, conforme solicitação.

As retiradas dos produtos somente poderão ser efetuadas mediante requisição do contratante, sendo que a contratada deverá emitir nota fiscal correspondente às quantidades fornecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO :

A Contratante pagará à Contratada na entrega do objeto, com base nos valores e quantidades a seguir relacionados, mediante a apresentação de nota fiscal:

Item	Qtd	Descrição dos produtos	Vlr. Unitário	Vlr Total
9	2	Câmara de Ar 12.4x24	152,00	304,00
10	2	Câmara de Ar 12x16.5	66,00	132,00
20	6	Pneu 19,5 X 24 - 12 Lonas	2.190,00	13.140,00
21	6	Pneu 18,4 X 30 Borrachudo	1.950,00	11.700,00
24	10	Pneu 175/70r14	186,00	1.860,00
25	16	Pneu 165/70r13	139,00	2.224,00
26	8	Pneu 185r14	258,00	2.064,00
27	8	Pneu 175/70r13	140,00	1.120,00

30	4	Pneu 175/65r14	175,00	700,00
34	2	Pneu 18.4x34 12 Lonas	2.545,00	5.090,00
36	8	Pneu 235/70r16	390,00	3.120,00
TOTAL				41.454,00

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE REAJUSTE:

Não haverá reajuste.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E VIGÊNCIAS :

A vigência deste contrato terá início no dia da assinatura e término previsto para **31 de dezembro de 2014** ou em quanto persista o saldo da licitação, o que expirar primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:

Para cobrir as despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato, serão empregadas as seguintes dotações orçamentárias, relativo ao orçamento do exercício de 2014:

Projeto/Atividade *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *05.0501.12.361.0011.2013.33900000*

Projeto/Atividade *Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *05.0501.12.361.0011.2013.33900000 -01*

Projeto/Atividade *Manutenção dos Serviços de Transporte Rodoviário*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *06.0602.26.782.0025.2028.33900000*

Projeto/Atividade *Manutenção dos Serviços Agropecuários do Município*

Elemento: *Aplicações Diretas*

Conta: *07.0701.20.606.0027.2029.33900000*

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO.

A rescisão deste contrato poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, com aviso prévio de 30 (trinta) dias, mediante circunstanciada justificativa, ou por qualquer dos motivos constantes no artigo 78 da Lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, conforme o caso. Em havendo rescisão administrativa, ficam reconhecidos os direitos do Município, nos termos do artigo 77, da Lei de Licitações.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

O Município por seus responsáveis fornecerá informações úteis, boas e necessárias, a perfeita entrega dos produtos com vistas a execução do objeto deste contrato, bem como, efetuarão o respectivo pagamento na data e condições aqui estabelecidas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O CONTRATADO, por seus funcionários ou pessoal contratado, obriga-se a executar, nas condições estipuladas, a entrega dos produtos objeto deste contrato, na forma das solicitações, bem como, é de sua inteira responsabilidade as obrigações trabalhistas decorrentes da execução do presente contrato inclusas as sociais, bem como todas as obrigações tributárias e acessórias decorrentes do cumprimento do contrato. É responsável também pelos danos que possam afetar o município ou terceiros em qualquer caso, durante a entrega dos produtos bem como a recuperação ou indenização sem ônus para o Município ou Municípios. Cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DO MUNICÍPIO:

Nos termos da Legislação, o Município pode exigir, a qualquer tempo, a sub-rogação do contrato, no seu todo ou em parte a si próprio ou a quem determinar caso a execução não seja comprovadamente a do Edital de Pregão Presencial nº 0011/2014, indenizando o contratado pelo fornecimento dos produtos até então efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVITE

Este contrato vincula-se ao processo Licitatório nº 0018/2014, Edital de Pregão Presencial nº 0011/2014, para todos os efeitos legais e jurídicos, aqueles consignados na lei n. 8666, de 21 de junho de 1993, consolidada, especialmente nas dúvidas, contradições e omissões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PENALIDADES :

- À Contratada que não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais poderá sofrer as seguintes penalidades, isolada e conjuntamente:

- Advertência;
- Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato;
- Suspensão do direito de licitar junto ao Município por até dois (02) anos;
- Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes. A declaração de inidoneidade poderá abranger, além da empresa, seus diretores.
- Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - EVENTUAL ATRASO DO MUNICÍPIO :

Na eventualidade do município não cumprir com os pagamentos contratados, remunerará os atrasos a título de encargos mora, aplicando-se as mesmas penalidades impostas aos devedores do

município em atraso, inclusive os mesmos critérios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES:

A contratada se obriga a manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

Da penalidade aplicada caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, á autoridade superior àquela que aplicou a sanção, ficando sobrestada a mesma até o julgamento do pleito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

A execução deste Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante do Contratante, nos termos do art. 67 da lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA LIBERAÇÃO

Este contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo disposto no Art. 65 da Lei n. 8.666 de 21 de junho de 1993, consolidada, sempre através de Termo Aditivo, numerado em ordem crescente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO :

Fica eleito o Foro da Comarca de Joaçaba.-SC, para dirimir questões decorrentes deste contrato, com renúncia expressa aos demais, sem prejuízo do inciso X do artigo 29 da Constituição Federal, com a redação introduzida pela Emenda Constitucional n. 19/98.

E, para que este contrato passe a produzir seus jurídicos e legais efeitos, leva a chancela das partes, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o firmam.

Ibicaré (SC, 13 de março de 2014.

ARI FERRARI
Prefeito
Prefeitura de Ibicaré
Contratante

ROGER ARMANDO SCHOENBERGER
Representante Legal
JK Pneus Ltda
Contratado

Visto

TESTEMUNHAS :

.....
Sérgio dos Santos
CPF : 746.112.919-87

.....
Elizabeth Rambo
CPF : 486.270.119-15

JANAINA BAREA CORBARI
advogado
OAB/SC – 19.256